

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0405/2023 - PROTOCOLO Nº 8447/2023

Declara de utilidade pública o Instituto Peniel de Habitação, Educação, Assistência Social e Saúde - IPHEAS, de São José/SC e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Autor (a): Deputado SARGENTO LIMA

Relator (a): Deputado EDILSON MASSOCCO

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado SARGENTO LIMA que "propõe declarar de utilidade pública o Instituto Peniel de Habitação, Educação, Assistência Social e Saúde - IPHEAS, de São José".

A matéria foi admitida e aprovada por unanimidade no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada no dia 14 de novembro de 2023, fls. 41 a 43 do Processo nº 8447/2023.

A proposição não recebeu emendas ao longo do seu processo de tramitação.

Finalmente, aportou nesta Comissão DE SAÚDE, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144¹, III, e 209², III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de SAÚDE analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 79³, I, da mesma norma regimental.

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidos à manifestação das Comissões, cabendo: III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame de interesse público.

² Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas: III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

³ Art. 79. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe, sobre elas, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora: I – assuntos relativos à saúde.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, quando o INTERESSE PÚBLICO DA MATÉRIA, mostra-se revestido do interesse público e se encontra apto à regular tramitação neste Parlamento.

De acordo com a documentação acostada o Instituto Peniel de Habitação, Educação, Assistência Social e Saúde – IPHEAS, é uma entidade que presta relevantes serviços públicos, notadamente de atender e representar indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, sendo sua principal atuação o atendimento, orientação e encaminhamento de famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0405/2023**, de autoria do Deputado Sargento Lima, Protocolo nº 8447/2023.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2023

DEPUTADO EDILSON MASSOCCO
Relator